

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 234/2023

AUTORES: DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE
ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2023

Institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo Único - Para fins dessa lei considera maternidade e paternidade atípica para se referir aos pais que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade.

Art. 3º A coordenação geral das ações e atividades da Semana Estadual de Maternidade e Paternidade Atípica é competência conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e do órgão que coordena a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ____ de abril de 2023.

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente proposta visa instituir a Semana Estadual de Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

A parentalidade atípica é uma condição que afeta muitas famílias brasileiras e que gera desafios únicos bem como demandas emocionais e físicas adicionais decorrentes da condição de seus filhos e, depende, portanto, um enorme esforço para suprir todas as demandas emocionais e físicas extras necessárias ao mesmo tempo em que precisa também enfrentar situações de despreparo e/ou incompreensão para com a condição de seus filhos, situações essas que geram impedimentos e constrangimentos.

Pessoas com deficiência representam uma parcela considerável da sociedade brasileira, cerca de dezessete milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2019, sendo um milhão e trezentos mil jovens e crianças frequentando a educação básica como aponta o Censo Escolar de 2020 do INEP.

A fim de promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudar os pais, é essencial instituir a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica no Estado do Paraná. Com esse período, a ser lembrado anualmente na terceira semana de maio, espera-se contribuir para a conscientização da sociedade sobre as necessidades das famílias atípicas e seus filhos, assim como a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

A aprovação deste projeto de lei permitirá estabelecer uma data oficial para celebrar e apoiar essa parcela da sociedade, bem como mobilizar recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2023, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2023, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **234** e o código CRC **1F6A8F0B7B0F6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8771/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 234/2023**.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8771** e o
código CRC **1B6D8C1B1F5F2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8814/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8814** e o código CRC **1E6D8A1E2D2F8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5647/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5647** e o código CRC **1E6A8E1F2F3B3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3558/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 234/23

–

PL Nº 234/23

AUTORIA: DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Delegado Jacovós, institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

Em sua justificativa, detalha que se entende por maternidade e paternidade atípica, os pais que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

São objetivos da Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade.

–

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no artigo 24, incisos IX e XII (Art. 13, incisos IX e XII da Constituição Estadual do Paraná) que compete concorrentemente entre a União, os Estados e o Distrito Federal legislar sobre temas atinentes à proteção e defesa da saúde, bem como, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Entretanto, apenas para adequação à Constituição Estadual apresenta-se EMENDA SUPRESSIVA, tendo em vista que o art.3º da propositura em questão cria atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, de modo que afronta o inciso IV do art.66 da Constituição Estadual. Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 25 de abril de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MABEL CANTO

Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 234/2023

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 234/23, renumerando-se os artigos posteriores.:

Curitiba, 25 de abril de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mabel Canto

Deputada Estadual



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3558** e o código CRC **1C6D8B2F4C4F5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9174/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 234/2023, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda supressiva. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9174** e o código CRC **1D6B8B2E4F5C2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5862/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5862** e o código CRC **1C6E8C2F4E5D2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2434/2023

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Lei n.º 234/2023

Autoria: Deputados NEY LEPREVOST e DELEGADO JACOVÓS

Ementa: Institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

I) PREÂMBULO

O presente projeto de lei institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências, tendo como objetivo estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade.

Para efeitos da Lei, considera-se maternidade e paternidade atípica aquela onde os pais possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

A matéria recebeu parecer favorável, com emenda supressiva, na Comissão de Constituição de Justiça.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Com Deficiência é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência:

(...)

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Adolescente e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.(NR) (Redação dada pela Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2023).

Com isso, mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar o mérito da proposta.

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Estadual de Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, sendo uma condição que afeta muitas famílias e que gera desafios únicos, bem como, um enorme esforço emocional e físico decorrente da condição de seus filhos, visando suprir todas as necessidades da prole.

A proposição caminha de acordo com o preconizado no artigo 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, senão vejamos:

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o **desenvolvimento** físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou **outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.** (g.n)*

Neste diapasão, o artigo 216, da Constituição Estadual, também demonstra o dever do Estado com a criança e o adolescente, em conformidade com o preconizado no projeto, ora perscrutado, *in verbis*:

*Art. 216. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente**, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, **ao respeito**, à liberdade e à **convivência familiar comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (g.n)*

Desta forma, o presente projeto de lei vai contribuir na promoção de políticas públicas e iniciativas que possam ajudar os pais, como também, propagar a informação, criando uma conscientização social para enfrentar situações de despreparo e/ou incompreensão para com a condição das crianças e adolescentes.

Assim sendo, fica demonstrada a importância do projeto, vez que estimula e promove debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, bem como, está de acordo com os pressupostos legais da legislação pátria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental da proposição.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Deputado EVANDRO ARAÚJO

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2434** e o código CRC **1C6B8E4F8D7F2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9978/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 234/2023, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda supressiva; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9978** e o código CRC **1A6A8D5A3C8A1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6429/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6429** e o código CRC **1D6F8D5D3A8F1FE**